

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo – 23 de fevereiro a 02 de março

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2019, que objetiva a aquisição de óleos lubrificantes para a frota municipal.

Ementa: Exame prévio de edital. Condição restritiva para assinatura do contrato. Procedência.

Exigência voltada à comprovação do nível de desempenho dos óleos lubrificantes deve obedecer aos ditames consignados na Resolução ANP n.º 22/2014.

[\(TC-816.989.19-8; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 13/02/2019; data de publicação: 23/02/2019\)](#)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 74/2018, Processo Administrativo nº 2011/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática e suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção.

Ementa: exame prévio de edital. Requisitos essenciais exigidos pela lei de licitações. custos de implantação dos sistemas.

informações para a formulação de propostas. procedência parcial.

1- Nos termos dos artigos 40 e 55 da Lei Federal n.º 8666/93, os direitos da Municipalidade em caso de rescisão contratual e os critérios de compensação financeira e penalização por pagamentos em atraso deverão constar do ato convocatório.

2- Custos de implantação de cada um dos sistemas deverão ter previsão expressa, de modo a evitar distorções futuras, especialmente em caso de prorrogação do prazo do ajuste.

3- Como forma de garantir a isonomia entre as propostas, dados relacionados aos treinamentos devem constar do Edital.

[\(TC-23690.989.18-1; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 13/02/2019; data de publicação: 23/02/2019\)](#)

Assunto: Representação contra o edital do Convite n.º 11/2018 (Processo n.º 3453/2018), da Prefeitura de Salesópolis, que objetiva a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento, de programas de computador (software/aplicativo) de gestão pública integrada com interface padrão, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 23 de fevereiro a 02 de março

dados, integração com outros sistemas, manutenção, customização, parametrização, capacitação, suporte, atendimento e licença pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Ementa: exame prévio de edital. Abrangência de sanções. Empresas em recuperação judicial. Informações para formulação de propostas. Demonstração dos sistemas. Procedência parcial.

A vedação de participação de empresas suspensas medidas de contratar deve observar a esfera de governo do órgão promotor do certame, conforme Súmula n.º 51.

Segundo a Súmula n.º 50, é irregular a proibição irrestrita e sem qualquer ressalva da possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial.

A adequada formulação de propostas carece da disponibilização de informações completas sobre o objeto posto em disputa, inclusive para possibilitar o correto dimensionamento de recursos pessoais e materiais.

Na etapa de demonstração dos sistemas, é necessário estipular critérios objetivos, definidos com razoabilidade, para avaliação dos programas, com a explicitação dos requisitos mínimos que deverão ser apresentados pelo vencedor da disputa.

[\(TC-23908.989.18-9; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 20/02/2019; data de publicação: 23/02/2019\)](#)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 23/2018, Processo n.º 599/2018, que objetiva a prestação de diversos serviços operacionais na área comercial, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I.

Ementa: Exame prévio de edital. Aglutinação indevida de serviços. Qualificação técnica. Qualificação econômico-financeira. Prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação administrativa. Procedência.

1 - Necessidade de revisão do objeto colocado em disputa para que seja licitada em separado atividade de leitura de hidrômetros daquelas relacionadas a corte de fornecimento, religação e supressão de fornecimento.

2 – Necessária redefinição dos requisitos de qualificação técnica exigidos, evitando-se a solicitação de registro do respectivo atestado no CREA para as comprovações que não envolvem atividades de engenharia.

3 - Matéria incontroversa impondo ao ente licitante a implantação das alterações noticiadas no curso da instrução processual

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 23 de fevereiro a 02 de março

quanto aos requisitos de qualificação econômico-financeira e informações quanto à implantação dos serviços.

4 - Redução do prazo para a solicitação de esclarecimentos e impugnação do edital, em consonância com a celeridade da modalidade licitatória eleita, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 6.135/03.

[\(TC-25469.989.18-0; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Data de julgamento: 20/02/2019; data de publicação: 23/02/2019\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa Viação Princesa d'Oeste Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitores, dos alunos da rede pública de ensino, no valor de R\$3.638.973,60.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Não tipificação da situação emergencial alegada, em afronta ao disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8666/93. CONHECIDO E IMPROVIDO.

[\(TC-2014.003.14; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Data de julgamento: 18/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura

Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, no valor de R\$8.428.507,44, exercício de 2010.

Ementa: Recurso Ordinário. Prestação de contas. Obrigatoriedade de devolução aos cofres públicos dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras.

É obrigatória a devolução aos cofres públicos dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras, oriundos de valores repassados pela Municipalidade, por força do artigo 116, §6º da Lei Federal nº 8.666/93. CONHECIDO. IMPROVIDO.

[\(TC-989.008.11; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Data de julgamento: 18/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\)](#)

Assunto: Execução de obras do Sistema de Interceptação de Esgoto São Miguel na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Ementa: Licitação. Contrato administrativo. Requisitos de habilitação. Exigências do Bando Interamericano de Desenvolvimento. Incidência do art. 42, § 5º, da Lei 8.666/93. Orçamento básico. Justificativas. Composição dos preços. Regularidade com recomendações.

[\(TC-13777.989.17; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 05/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\)](#)

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 23 de fevereiro a 02 de março

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos de convênios e outras modalidades relacionadas à educação e/ou saúde, mediante a verificação dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos formalizados em decorrência dos pregões presenciais nº 19/2014 (prestação de serviços médicos em plantão de hospital municipal), nº 18/2018 (locação de veículos) e nº 22/2015 (prestação de serviços laboratoriais aos usuários do SUS), realizados pela Prefeitura Municipal de Conchas.

Ementa: Representação e contratos. Pregões presenciais. Terceirização indevida de mão de obra. Licitação vencida com entidade do terceiro setor. Parte do objeto sem pesquisa de preço. Acréscimos mediante aditamentos sem a devida comprovação do aumento da demanda. Aditamentos firmados sem renovação da pesquisa de preços. Procedência.

[\(TC- 14455.989.17; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 05/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Superauto Comércio de Veículos Ltda., objetivando

a aquisição de veículos automotores, no valor de R\$404.315,10.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Ementa: Recurso Ordinário. Licitação. Contrato administrativo. Aquisição de veículos. Padronização de frota. Art. 7º, §5º da Lei 8.666/93. Cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Arts. 47, III, e 49, II e III, da Lei Complementar 123/06. Vedação a empresas em recuperação judicial. Recurso Desprovido. Caso a norma local de padronização de frota fixe variadas marcas, modelos e especificações de veículos para a mesma aplicação, o atendimento do § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93 somente se dará por meio de prévia e pormenorizada justificativa técnica ao juízo discricionário.

[\(TC-10191.989.17; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 05/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaí e Ana Claudia Curiati Vilem, objetivando a contratação de profissional com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo – 23 de fevereiro a 02 de março

serviços advocatícios e de assessoria tributária, atuando na normatização do setor de tributos no que se refere a confecção de procedimentos de lançamentos, isenções, anistia, controle e fiscalização dos tributos e das ações de execução fiscal, procedimentos administrativos de cobrança e aplicação de penalidades tributárias, acompanhamento da fase administrativa e judicial das execuções fiscais, elaboração de pareceres, minutas, projetos de lei, decretos, referentes a tributação e arrecadação, no valor de R\$38.850,00.

Ementa: Recurso Ordinário. Licitação. Contrato administrativo. Serviços de assessoria jurídica. Atividades-fim de tributação. Cargos em comissão providos. Descumprimento do requisito primordial da motivação do ato administrativo. Recurso Desprovido.

[\(TC-14212.989.18; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 05/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\).](#)

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nipoã, no exercício de 2014.

Ementa: Recurso Ordinário. Ex-Prefeito municipal. Admissão de pessoal por tempo determinado. Processo seletivo de provas.

Agente comunitário e professores. Recurso conhecido e provido parcialmente. Afastada a multa ao recorrente

[\(TC-9417.989.17 Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 05/02/2019; data de publicação: 26/02/2019\).](#)

Assunto: Prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível.

Ementa: Pregão presencial. Locação de veículos para transporte de alunos. Ausência de estudo para viabilidade técnica e econômica. Serviço contínuo. Incabível registro de preços. Acessoriedade. Matéria irregular.

[\(TC-7706.989.17; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 12/02/2019; data de publicação: 27/02/2019\).](#)

Assunto: Execução de obras de Construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos compacta para atendimento ao município, período de 03 (três) meses, após a conclusão da obra.

Ementa: Licitação. Contrato Administrativo. Projeto básico. Memorial descritivo. Descrição do objeto. Assimetria de informações. Qualificação técnica. Não exigência. Modalidade Pregão. Súmula nº 21 do TCESP. Reserva orçamentária. Irregularidade. O único projeto básico que

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo – 23 de fevereiro a 02 de março

cumpra o requisito do art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93 é aquele que atende aos pressupostos do inc. IX do art. 6º do mesmo Diploma Legal.

[\(TC-16795.989.17; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 12/02/2019; data de publicação: 27/02/2019\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Sahliah Engenharia, Construções e Gerenciamento Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de reforma e ampliação da Biblioteca da EMEF Prof.^a Maria Helena Camargo Lourenço Barbosa, no valor de R\$130.200,00.

Ementa: Recurso Ordinário. Convite. Reforma e ampliação de escola. Orçamento falho. Não respeitado prazo mínimo para abertura das propostas. Mesmas empresas convidadas para certames diferentes com objetos similares. Não provimento.

[\(TC-16245.989.18; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 12/02/2019; data de publicação: 27/02/2019\).](#)

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela

Prefeitura Municipal de Arealva, no exercício de 2014.

Ementa: Admissão de Pessoal por tempo determinado. Processo seletivo. Provimento parcial para o cancelamento da multa aplicada ao Responsável.

[\(TC-9439.989.17; Rel. Josué Romero; Data de julgamento: 11/12/2018; data de publicação: 28/02/2019\).](#)

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, no exercício de 2012.

Ementa: Admissão de pessoal por tempo determinado. Ausência de processo seletivo. Provimento parcial. Determinado o registro do ato de admissão de 1 (um) auxiliar de lavanderia e negado o registro dos demais. Não restou comprovada no caso concreto a necessidade temporária de excepcional interesse público e nem situação emergencial. Infração ao disposto no inciso IX do artigo 37 da CF e à Deliberação TC-A15248/026/04.

[\(TC-13844.989.18; Rel. Josué Romero; Data de julgamento: 11/12/2018; data de publicação: 28/02/2019\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa APPA Service Ltda., objetivando a

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo - 23 de fevereiro a 02 de março

prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, electricista, serralheiro, auxiliar de serviços gerais I e II, auxiliar de cozinha/merendeira e condutor de veículo escolar.

Ementa: Recursos Ordinários – aditamento a contrato de disponibilização de mão de obra para conservação de próprios municipais – insuficiência de retenção caucional para celebração de aditivos – precedentes rejeitados – efetivo prejuízo ao erário – ocorrência de inadimplemento por parte da empresa contratada – retenção de garantia complementar não comprovada – rejeitada alegação de imprevisão legal – oneração prevista no instrumento convocatório – outras ocorrências – acessoriedade – termos seguintes contaminados por contratação que já iniciara a se processar de maneira irregular – celebração de aditamento após transcorrido o prazo de vigência contratual – serviço de natureza continuada – caracterizada extinção da avença pelo decurso de prazo.

[\(TC-2042.008.03; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 20/02/2019; data de publicação: 02/03/2019\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diário do Grande ABC S/A, objetivando serviços de divulgação de campanha

institucional de educação para o trânsito, no valor de R\$438.000,00.

Ementa: Ação de rescisão de julgado com pedido de liminar de eficácia suspensiva – ausência de risco a direito subjetivo público – medida excepcional que não se justifica no caso concreto – liminar indeferida – fundamentos da ação que não se amoldam aos estritos critérios dispostos no art. 76 da lei complementar nº 709/93 – alegação de contrariedade à literal disposição de lei que não se verifica – documentação probatória insuficiente para produzir efeitos sobre a prova dos autos - autor carecedor do direito de ação - pedido não conhecido.

[\(TC-30215.026.16; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 26/02/2019; data de publicação: 02/03/2019\).](#)

